



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.875 /

"APROVA O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 028/98, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS E A ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS DE POÇOS DE CALDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica aprovado, em todos os seus termos, o Primeiro Aditivo ao Convênio nº 028/98, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e a Associação das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Poços de Caldas, visando a participação das agremiações associadas nos Desfiles Oficiais do Carnaval/99 na cidade.

ART. 2º - Os termos da minuta aprovada ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 405/98.

ART. 3º - Na hipótese de não ser concretizada a concessão para exploração do Carnaval/99, prevista na lei nº 6.825, de 11 de dezembro de 1998, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, crédito especial no valor de R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais), a fim de atender as despesas decorrentes do Termo Aditivo de que trata o artigo 1º desta lei, bem como da premiação ofertada às Escolas de Samba e Blocos, Banho a Fantasia, Concurso Rei Momo e Rainha do Carnaval,

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE DEZEMBRO DE 1998.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 299, de 31 / 12 / 98.